



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
CONSELHO DO ENSINO E DA PESQUISA**

**RESOLUÇÃO Nº 90/06/CONEP**

**Aprova Normas de Estágio Curricular do Curso de Graduação em Fonoaudiologia Modalidade-Bacharelado e dá outras providências.**

O **CONSELHO DO ENSINO E DA PESQUISA** da **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a legislação que trata das Normas Gerais de Estágio Curricular dos Cursos de Graduação da UFS;

**CONSIDERANDO** que as atividades de estágio devem integrar o saber acadêmico à prática profissional respeitando-se as especificidades de cada curso;

**CONSIDERANDO** o parecer do Relator **Consº JONATAS SILVA MENESES** ao analisar o processo nº 9552/06-61;

**CONSIDERANDO** ainda, a decisão unânime deste Conselho, em Reunião Extraordinária hoje realizada;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Aprovar as Normas de Estágio Curricular do Curso de Graduação em Fonoaudiologia Modalidade-Bacharelado de acordo com o Anexo.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Sala das Sessões, 30 de agosto de 2006.

**REITOR Prof. Dr. Josué Modesto dos Passos Subrinho  
PRESIDENTE**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
CONSELHO DO ENSINO E DA PESQUISA**

**RESOLUÇÃO Nº 90/06/CONEP**

**ANEXO**

**NORMAS DE ESTÁGIO CURRICULAR DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM  
FONOAUDIOLOGIA MODALIDADE-BACHARELADO**

**SEÇÃO I  
DA DEFINIÇÃO E OBJETIVO DO ESTÁGIO CURRICULAR**

**Art. 1º** O estágio curricular do curso de Fonoaudiologia da Universidade Federal de Sergipe é uma atividade curricular de caráter individual para alunos desse curso, de acordo com a Resolução nº 08/01/CONEP (Conselho do Ensino e da Pesquisa).

**Parágrafo Único:** O estágio curricular se dá nas modalidades de estágio curricular obrigatório e estágio curricular não-obrigatório.

**Art. 2º** O estágio curricular tem caráter eminentemente pedagógico, devendo proporcionar ao aluno a oportunidade de aplicação do instrumental teórico auferido nas diversas disciplinas que integram o currículo do curso, além de:

- a) proporcionar ao aluno a oportunidade de desenvolver atividades típicas da profissão, na realidade, do campo de trabalho;
- b) contribuir para a formação de uma consciência crítica no aluno em relação à sua aprendizagem nos aspectos profissional, social e cultural;
- c) proporcionar a integração de conhecimentos, contribuindo dessa forma para a aquisição de competências técnico-científicas importantes na sua atuação como profissional de Fonoaudiologia;
- d) permitir a reciclagem das disciplinas e do curso, a partir da realidade encontrada nos campos de estágio, e,
- e) contribuir para a integração da Universidade com a Comunidade.

**SEÇÃO II  
DA DISPOSIÇÃO DA DISCIPLINA ESTÁGIO CURRICULAR**

**Art. 3º** O curso de graduação em Fonoaudiologia atribui às atividades de estágio curricular obrigatório uma carga horária de 1.080 (hum mil e oitenta) horas.

**Parágrafo Único:** As atividades supervisionadas serão desenvolvidas nas disciplinas: Estágio Supervisionado em Fonoaudiologia Empresarial; Estágio Supervisionado em Fonoaudiologia Hospitalar e Domiciliar; Estágio Supervisionado em Fonoaudiologia na Inclusão Sócioeducacional I, Estágio Supervisionado em Fonoaudiologia na Inclusão Sócioeducacional II, Estágio Supervisionado em Fonoaudiologia na Inclusão Sócioeducacional III, Estágio Supervisionado em Fonoaudiologia-Uso Profissional da Voz Falada e Cantada, Estágio Supervisionado Fonoaudiologia na Saúde da Criança e do Adolescente, Estágio Supervisionado Fonoaudiologia na Saúde da Mulher, Estágio Supervisionado Fonoaudiologia na Saúde do Jovem Adulto e Idoso, Estágio supervisionado na saúde do trabalhador, Estágio Supervisionado Fonoaudiologia na UTI Neonatal, Estágio Supervisionado Fonoaudiologia na Saúde da Família.

### SEÇÃO III DO CAMPO DE ESTÁGIO

**Art. 4º** Constituem-se campo de estágio curricular as instituições públicas ou privadas ligadas à área de atividade profissional de Fonoaudiólogo, que atendam aos objetivos do art. 2º deste documento, e, estejam conveniadas com a Universidade Federal de Sergipe.

**Art. 5º** Devem ser consideradas as seguintes condições para a definição dos campos de estágio curricular:

- a) a possibilidade de aplicação, no todo ou em parte, dos métodos e técnicas da área de formação profissional de Fonoaudiologia;
- b) a existência de infra-estrutura humana e material que possibilite a adequada realização do estágio;
- c) a possibilidade de supervisão e avaliação do estágio pela Universidade Federal de Sergipe, e,
- d) a celebração do convênio entre a Universidade Federal de Sergipe e a unidade concedente do estágio, no qual serão acordadas todas as condições para a sua realização.

### SEÇÃO IV DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

**Art.6º** As atividades do estágio curricular serão coordenadas pela Comissão de Estágio do Curso de Fonoaudiologia, composta da seguinte forma: um membro docente do Colegiado do Curso de Fonoaudiologia, supervisores pedagógicos, até o máximo de cinco, eleitos pelo Conselho Núcleo de Graduação de Fonoaudiologia, e, um representante discente indicado pelo Centro Acadêmico.

**Parágrafo Único:** A Comissão de Estágio Curricular do Curso de Fonoaudiologia deverá eleger um coordenador dentre os seus membros docentes.

**Art. 7º** Compete à Comissão de Estágio do Curso de Fonoaudiologia:

- a) zelar pelo cumprimento das normas de estágio curricular, bem como da Resolução 08/01/CONEP;
- b) definir os campos específicos de estágio a serem aprovados pelo colegiado;
- c) estabelecer contato com instituições com potencial de desenvolvimento de estágio curricular no curso de Fonoaudiologia;
- d) fazer o planejamento semestral da disponibilidade dos campos de estágio e respectivos supervisores pedagógicos e encaminhá-lo à COGEC;
- e) promover atividades de integração entre os segmentos envolvidos com os estágios, como reuniões com estagiários e visitas às unidades conveniadas, dentre outras julgadas necessárias;
- f) avaliar, em conjunto com o colegiado do curso, os resultados dos programas de estágio curricular obrigatório, propondo alterações, quando for o caso;
- g) realizar orientação dos estagiários para a sua inserção no campo de estágio;
- h) elaborar o modelo de relatório e de formulários de acompanhamento e avaliação das atividades do estágio curricular;
- i) analisar os planos de estágio curricular, emitindo parecer no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis, a partir da data do seu recebimento, encaminhando-os ao colegiado do curso de Fonoaudiologia, e à CODEX;
- j) Estabelecer, em conjunto com o departamento, a indicação dos professores supervisores do estágio curricular;
- k) avaliar e selecionar os campos de estágio curricular, e,
- l) baixar instruções que visem orientar os alunos quanto às providências necessárias para a realização do estágio curricular.

### SEÇÃO V DA SUPERVISÃO DO ESTÁGIO

**Art. 8º** A supervisão do estágio é definida como sendo o acompanhamento e a avaliação do estagiário e das atividades por ele desenvolvidas no campo do estágio.

**Parágrafo Único:** A atividade de supervisão compreende a supervisão pedagógica e a supervisão técnica.

- I – A supervisão pedagógica consiste no acompanhamento das atividades no campo de estágio por professor da Universidade Federal de Sergipe vinculado às disciplinas profissionalizantes do curso de Fonoaudiologia, designado como supervisor pedagógico;
- II – A supervisão técnica consiste no acompanhamento das atividades no campo de estágio, exercida por profissional técnico responsável pela área do estágio na instituição conveniada, designado como supervisor técnico.
- III – Cada professor supervisor poderá supervisionar até 5 (cinco) estagiários por semestre letivo.

**Art. 9º** São atribuições do Supervisor Pedagógico:

- a) orientar o estagiário em relação às atividades a serem desenvolvidas no campo do estágio;
- b) contribuir para o desenvolvimento, no estagiário, de uma postura ética em relação à prática profissional;
- c) discutir as diretrizes do plano de estágio com supervisor técnico;
- d) apreciar o plano de estágio curricular dos estagiários sob a sua responsabilidade;
- e) assessorar o estagiário no desenvolvimento de suas atividades;
- f) acompanhar o cumprimento do plano de estágio, e,
- g) responsabilizar-se pela avaliação final do estagiário, encaminhando os resultados ao Colegiado do Curso de Fonoaudiologia.

**Art. 10.** São atribuições do Supervisor Técnico:

- a) orientar o estagiário nas suas atividades no campo de estágio;
- b) discutir o plano de estágio com o supervisor pedagógico;
- c) orientar o estagiário em relação às atividades a serem desenvolvidas no campo de estágio;
- d) assistir e/ou treinar o estagiário no uso das técnicas necessárias ao desempenho de suas funções no campo de estágio;
- e) encaminhar mensalmente ao supervisor pedagógico a frequência do estagiário, e,
- f) participar, sempre que solicitado, da avaliação do estagiário.

**Art. 11.** A supervisão do estágio exercida por docente da formação profissional do curso de Fonoaudiologia é considerada atividade de ensino, devendo constar dos planos departamentais e compor a carga horária dos professores, de acordo com os critérios definidos pelo Conselho Departamental.

## **SEÇÃO VI**

### **DA COORDENAÇÃO DA COMISSÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR**

**Art. 12.** Compete ao Coordenador da Comissão de Estágio Curricular:

- a) zelar pelo cumprimento das normas e resoluções relativas ao estágio curricular;
- b) elaborar e divulgar junto aos alunos e professores a política de estágio curricular do curso;
- c) elaborar, em conjunto com as instituições que oferecem campo de estágio, programas de atividades profissionais a serem desenvolvidos;
- d) coordenar e controlar as atividades decorrentes do estágio supervisionado de comum acordo com os supervisores pedagógico e técnico;
- e) manter contato com as instituições, visando ao estabelecimento de convênio para a realização de estágio;
- f) divulgar as ofertas de estágio e encaminhar os interessados às instituições concedentes;
- g) interagir com os supervisores pedagógicos e técnicos visando ao acompanhamento e ao aperfeiçoamento do processo;
- h) enviar ao supervisor técnico o formulário de acompanhamento de estágio;
- i) encaminhar ao Departamento de Administração Acadêmica (DAA) a documentação atestando a realização do estágio curricular;
- j) elaborar formulários para planejamento, acompanhamento e avaliação de estágio;

- k) encaminhar à Coordenação Geral de Estágio Curricular (COGEC) o nome do(s) professor(es) supervisor(es) de estágio e dos alunos estagiários com os respectivos locais de realização dos estágios;
- l) encaminhar à Comissão Geral de Estágio Curricular (COGEC) o termo de compromisso devidamente preenchido pela unidade cedente, pelos supervisores pedagógicos e pelo estagiário;
- m) definir, em comum acordo com a Comissão de Estágio Curricular, os pré-requisitos necessários para a qualificação de estudantes do curso para a realização de cada atividade de estágio;
- n) encaminhar ao colegiado do curso os relatórios finais de estágio curricular;
- o) emitir declarações que comprovem a participação do professor supervisor pedagógico no planejamento, acompanhamento e avaliação do estagiário;
- p) certificar-se da existência da apólice de seguro para os estagiários, e,
- q) organizar e manter atualizado o cadastro de possíveis campos de estágio.

## **SEÇÃO VII**

### **DA SISTEMÁTICA DE FUNCIONAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO**

**Art. 13.** Caberá ao colegiado do curso divulgar em período mínimo de um mês antes da matrícula em estágio, as informações referentes aos campos de estágio disponíveis e dos supervisores pedagógicos.

**Art. 14.** O aluno do curso de Fonoaudiologia poderá optar por realizar o estágio em um campo diferente daqueles oferecidos pela Comissão de Estágio Curricular, desde que seja aprovado pela Comissão de Estágio Curricular do curso.

**Parágrafo Único:** O aluno que demonstrar interesse em realizar estágio em campo diferente daquele oferecido pela Comissão de Estágio Curricular deverá informar a referida comissão em um período mínimo de 20 (vinte) dias antes da matrícula.

**Art. 15.** A matrícula é o procedimento pelo qual o aluno se vincula ao estágio obrigatório.

## **SEÇÃO VIII**

### **DA SISTEMÁTICA DE FUNCIONAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR NÃO-OBRIGATÓRIO**

**Art. 16.** O estágio curricular não-obrigatório poderá ser realizado por alunos regularmente matriculados no Curso de Fonoaudiologia, da Universidade Federal de Sergipe, desde que contribua para a formação acadêmico-profissional do estudante, e, não prejudique as suas atividades normais de integralização de seu currículo dentro dos prazos legais.

§1º O estágio curricular não-obrigatório não substitui o estágio curricular obrigatório.

§2º O estágio curricular não-obrigatório poderá ser transformado em créditos e aproveitado como disciplina eletiva, a critério do Colegiado do Curso de Fonoaudiologia, desde que o estágio proporcione ao aluno a oportunidade de aplicação do instrumental teórico auferido nas diversas disciplinas que integram o Curso de Fonoaudiologia.

**Art. 17.** São condições para realizar o estágio curricular não-obrigatório:

- a) a existência de um instrumento jurídico, de direito público ou privado, entre a unidade concedente e a Universidade Federal de Sergipe, no qual estarão acordadas as condições para a realização do estágio;
- b) aprovação pela Comissão de Estágio Curricular e pela unidade concedente, de um plano de estágio entregue pelo estagiário;
- c) a existência de um termo de compromisso, no qual devem constar as condições de estágio, assinado pelo aluno, pela unidade concedente e pela Universidade Federal de Sergipe/PROEX;

- d) orientação do estagiário por um supervisor técnico e um supervisor pedagógico, e,
- e) entrega pelo estagiário, a Comissão de Estágio Curricular, de relatórios sobre as atividades desenvolvidas no estágio.

## **SEÇÃO IX DOS DEVERES DO ESTAGIÁRIO**

**Art. 18.** Estagiário é aqui entendido como o aluno regularmente matriculado no curso de Fonoaudiologia, da Universidade Federal de Sergipe, e que esteja matriculado em estágio curricular obrigatório ou freqüentando estágio curricular não-obrigatório.

**Art. 19.** Compete ao estagiário:

- a) assinar o Termo de Compromisso com a Universidade Federal de Sergipe e com a unidade concedente do estágio;
- b) elaborar, com a orientação dos supervisores pedagógicos e técnico o plano do estágio curricular;
- c) desenvolver as atividades previstas no plano de estágio curricular sob a orientação dos supervisores pedagógico e técnico;
- d) cumprir as normas disciplinares do campo de estágio;
- e) participar, quando solicitado, das reuniões promovidas pelo supervisor pedagógico e técnico e/ou pela Comissão de Estágio Curricular do Curso de Fonoaudiologia;
- f) submeter-se aos processos de avaliação, e,
- g) apresentar relatórios de estágio curricular, seguindo o modelo definido pela Comissão de Estágio Curricular do Curso de Fonoaudiologia.

## **SEÇÃO X DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO**

**Art. 20.** A avaliação será realizada pelo supervisor pedagógico utilizando critérios definidos pelo Colegiado do Curso de Fonoaudiologia.

## **SEÇÃO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 21.** Estão sujeitos a essas normas todos os alunos e professores do ciclo profissionalizante do Curso de Fonoaudiologia, da Universidade Federal de Sergipe.

**Art. 22.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Fonoaudiologia.

**Art. 23.** Estas normas entram em vigor nesta data.

Sala das Sessões, 30 de agosto de 2006.

---